



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Análise e deliberação sobre a contratação de empresa especializada para locação de estande e estrutura expositiva, mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 160/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025**

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo (PA nº 160/2025, Inexigibilidade nº 037/2025) que visa a contratação de empresa especializada para a **locação do estande nº 114**, com área total de 16m², e respectiva estrutura expositiva.

O objeto da contratação destina-se à **participação oficial do Município de Placas/PA no evento "Pavilhão Pará, Municípios na COP30"**, a ser realizado em Belém/PA, no período de 17 a 21 de novembro de 2025.

A solicitação para abertura do processo foi encaminhada por ordem do Prefeito Municipal, Sr. Arthur Possimoser do Socorro.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) foi remetido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Gilberto Bianor dos Santos Paiva, em 10 de outubro de 2025.

A fundamentação legal apresentada para a contratação direta é a Inexigibilidade de Licitação, **em razão da inviabilidade de competição de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por representante comercial exclusivos**, conforme o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação anexa ao processo inclui, mas não se limita a:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR).
2. Proposta Comercial da empresa **PARA 2000**.
3. **Declaração de Exclusividade** emitida pela Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) para a Organização e Comercialização, visando a realização do Pavilhão Pará-Municípios COP 30.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

4. Mapa dos *stands* dos municípios paraenses localizados no Pavilhão Pará.
5. Justificativa para Não Elaboração de ETP e o próprio ETP (Estudo Técnico Preliminar).
6. Comprovação de que o valor cobrado pela instituição (PARA 2000) não está acima do valor de mercado.
7. Documentos de Habilitação da empresa (Estatuto, Atas, CNPJ, Documento do Representante, Atestado de Capacidade Técnica, Comprovação de Endereço e Documentos de Regularidade Fiscal).
8. Despacho para verificação de saldo orçamentário, reserva orçamentária e bloqueio de dotação.

A apreciação e deliberação do processo foram encaminhadas ao Prefeito Municipal.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA APLICABILIDADE DA LEI E FUNDAMENTO LEGAL

O presente processo busca a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A contratação direta está sendo proposta com base no **Art. 74, inciso I**, que trata da inexigibilidade quando houver **inviabilidade de competição**, em especial, para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**.

2.2. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (EXCLUSIVIDADE)

Para a correta aplicação do Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que a inviabilidade de competição seja demonstrada de forma clara e objetiva. No caso concreto, o objeto é a locação de um espaço específico (*stand* nº 114) dentro de um evento determinado ("Pavilhão Pará, Municípios na COP30").

O sucesso da justificativa de inexigibilidade depende crucialmente da documentação que estabelece a exclusividade: a **Declaração de Exclusividade emitida pela Secretaria de Estado de Turismo para Organização e Comercialização do Pavilhão Pará-Municípios COP 30**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

Se a SETUR, como órgão estadual promotor ou anuente do evento, atesta que a empresa PARA 2000 (Organização Social, conforme documentos anexados) é a única detentora da permissão para comercializar ou gerenciar os espaços expositivos, incluindo o estande nº 114, a competição torna-se, de fato, inviável.

Nesse cenário, o serviço (a locação daquele espaço específico) é exclusivo da empresa PARA 2000, enquadrando-se na hipótese legal.

2.3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E REQUISITOS ADICIONAIS

A Lei nº 14.133/2021 exige que, mesmo nos casos de contratação direta, o processo esteja devidamente instruído, observando-se os requisitos formais:

1. **Formalização da Demanda:** O DFD e o Termo de Referência (TR) estão listados como presentes. O TR deve detalhar as especificações do estande de 16m² e os requisitos do serviço, atendendo à necessidade de garantir a participação institucional do Município de Placas.
2. **Justificativa de Preço:** É indispensável a comprovação de que a proposta da PARA 2000 não excede o valor de mercado, mesmo na ausência de competição. O processo indica que essa comprovação foi anexada.
3. **Adequação Orçamentária:** O processo contém o despacho para verificação do saldo, a reserva orçamentária e o bloqueio da dotação, demonstrando a previsão de recursos para cobrir a despesa.
4. **Habilitação:** Os documentos de regularidade fiscal, jurídica e técnica da empresa PARA 2000, incluindo o Atestado de Capacidade Técnica, devem ser verificados e atestados.

Caso a documentação de exclusividade e os demais requisitos formais e materiais (habilitação, preço e dotação orçamentária) estejam válidos, completos e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o prosseguimento da contratação direta é legalmente sustentável.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise do Processo Administrativo nº 160/2025, Inexigibilidade nº 037/2025, o Procurador do Município de Placas opina o seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

1. **O objeto da contratação** (locação do estande nº 114 no evento "Pavilhão Pará, Municípios na COP30") **está claramente definido** e a demanda devidamente formalizada.
2. A contratação direta proposta encontra **amparo legal no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, desde que a **Declaração de Exclusividade** emitida pela Secretaria de Estado de Turismo para a organização e comercialização do Pavilhão Pará-Municípios COP 30 seja **válida e eficaz** para comprovar que a empresa PARA 2000 é a única apta a fornecer o espaço.
3. O processo demonstra a **presença dos documentos obrigatórios** para a instrução da contratação por inexigibilidade, incluindo ETP, Termo de Referência, Justificativa de Preço não superior ao mercado, e reserva orçamentária.

Recomenda-se o **prosseguimento do feito**, condicionando a autorização final da Inexigibilidade à **ratificação** pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, após a verificação final da validade e atualidade de todos os documentos anexados, em especial:

- a) A conformidade da Declaração de Exclusividade.
- b) A plena regularidade fiscal e técnica da contratada (PARA 2000).

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 20 de outubro de 2025.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

OAB/PA nº 15.670

Advogado

